

Política de Meio Ambiente e
Observância de Salvaguardas

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Washington, D.C.

**Série de documentos de políticas e estratégias setoriais do
Departamento de Desenvolvimento Sustentável**

**Dados de catalogação (Cataloguing-in-Publication)
proporcionada pela Biblioteca Felipe Herrera do Banco
Interamericano de Desenvolvimento**

Política de meio ambiente e observância de salvaguardas.

p.cm. (Sustainable Development Department Sector Strategy and Policy Papers Series ; ENV-148) “Esta política foi preparada sob a supervisão de Antonio Vives ...e Janine Ferretti”—verso da página de título. “A Diretoria Executiva do BID endossou este documento (GN-2208-18) em 19 de janeiro de 2006”— verso da página de título. Inclui referências bibliográficas.

I. Environmental policy. 2. Sustainable economic development. 3. Inter-American Development Bank. I. Vives, Antonio. II. Ferretti, Janine. III. Inter-American Development Bank. Sustainable Development Dept. Environmental Division. IV. Series.

363.7 E341—dc22

Esta política foi preparada sob a supervisão de Antonio Vives, Gerente Interino do Departamento de Desenvolvimento Sustentável, e Janine Ferretti, Chefe da Divisão de Meio Ambiente (SDS/ENV). Contou-se com a assessoria dos chefes de divisão ambiental dos Departamentos Regionais de Operações, Asunción Aguilá (RE1/EN1), Robert Kaplan (RE2/EN2) e Alvaro Llosa (RE3/EN3), bem como do Chefe da Unidade Ambiental e Social do Departamento do Setor Privado, Robert Montgomery (PRI/ESU).

A equipe técnica, chefiada por Ricardo Quiroga e Joseph Milewski (SDS/ENV), incluía David Wilk, Michael Toman, Felipe Albertani, José Ramón Gómez (SDS/ENV) e Kenneth Green (Consultor). O Grupo Assessor Técnico Interdepartamental envolvido na preparação desta política incluía Dana Martin (LEG/OPR), Gil Nolet (PRE/PCY), Anne Deruytere (SDS/IND), Elizabeth Boggs-Davidsen (DEV/SPO), María Claudia Perazza (RE1/EN1), Michele Lemay (RE2/EN2), Luis Miglino (RE3/EN3) e Steven Stone (COF/CEC).

Os seguintes profissionais do Banco forneceram contribuições valiosas durante o processo: Héctor Malarin e Helena Piaggese Landázuri (RE1/EN1); Rafael Acevedo (RE/FI1); Sergio Ardila e Henrik Franklin (RE2/EN2); Diego Belmonte (RE2/FI2); Javier Cuervo e Fernando Bretas (RE3/EN3); José Félix-Filho, Elizabeth Brito e Pablo Cardinale (PRI /ESU); Patricia Meduña (DEV/DEF); Eduardo Figueroa (COF/CBR); Rodrigo Coloane (COF/CPN); Rodrigo Parot (COF/CCO); Cesar Falconi (SDS/RUR); Maria da Cunha (SDS/IND); Natasha Ward (SDS/ENV); e Dianna Moyer (Consultora). Ligia Espinosa e Giselle Apat (SDS/ENV) proporcionaram assistência durante a formulação da política.

A Diretoria Executiva do Banco endossou este documento (GN-2208-18) em 19 de janeiro de 2006.

Esta política pode ser reproduzida no todo ou em parte somente para fins não comerciais e se for dado crédito apropriado ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Março de 2006

Para obter esta publicação (ENV-148) dirija-se a:

Environment Division
Sustainable Development Department
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577

E-mail: env@iadb.org
Fax: 202-623-1786
Site: www.iadb.org/sds

Prefácio

A nova Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas fortalece o compromisso do Banco com a sustentabilidade ambiental da região. Esta política consiste de um conjunto de diretrizes que guiarão o trabalho do Banco rumo à sustentabilidade ambiental incorporando considerações ambientais aos objetivos de desenvolvimento social e econômico. Com esta política, o Banco salvaguardará a qualidade ambiental de todas as operações e introduzirá práticas de responsabilidade social e ambiental em suas próprias instalações.

Esta nova política faz parte da implementação da Estratégia de Meio Ambiente do Banco (documento GN-2208-4), aprovada pela Diretoria em julho de 2003, que identifica princípios essenciais e ações prioritárias para melhorar a eficácia das atividades e procedimentos internos do Banco. A elaboração da política implicou um amplo esforço de colaboração entre as diferentes áreas do Banco, inclusive departamentos centrais e operacionais e representações nos países. Esse processo de análise interna permitiu a mobilização das melhores capacidades técnicas disponíveis no Banco e da experiência acumulada em mais de 20 anos de ação ambiental na região. É importante reconhecer a orientação e assessoria valiosa proporcionada por todos os membros da Diretoria Executiva durante o processo de revisão e aprovação da política.

Como parte do processo de consulta, o Banco abriu um amplo espaço para discussão, diálogo e validação dos diferentes aspectos da política. Formou-se um grupo assessor de alto nível de peritos ambientais, o Blue Ribbon Panel, para assessorar a Administração no sentido de orientar a liderança do Banco para obter o maior impacto em apoio à sustentabilidade na região. Realizou-se um amplo processo, envolvendo consultas eletrônicas e consultas regionais e extra-regionais com governos, organizações não governamentais, setor privado e organizações multilaterais e bilaterais de desenvolvimento para examinar versões preliminares do documento. Essa interação entre as partes interessadas e a Administração do Banco permitiu a incorporação de elementos importantes para melhorar o desempenho ambiental das operações e atividades do Banco.

Com esta publicação, disponibilizamos esta importante política a todos os profissionais do Banco, órgãos executores e partes interessadas na expectativa de que a sua aplicação melhorará o impacto do Banco em termos de desenvolvimento sustentável.

Antonio Vives
Gerente Interino
Departamento de Desenvolvimento Sustentável

Sumário

Breve resumo 1

I. Introdução 2

II. Alcance 3

III. Objetivos 4

IV. Diretrizes da política 5

V. Implementação e observância da política 15

VI. Definições 16

Acrônimos

AA	Avaliação ambiental
AAE	Avaliação ambiental estratégica
AAM	Acordos ambientais multilaterais
AEC	Avaliação estratégica cumulativa
AIA	Avaliação do impacto ambiental
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Fumin	Fundo Multilateral de Investimentos
GEE	Gases com efeito de estufa
GEF	Fundo Global para o Meio Ambiente
GIV	Gestão integrada de vetores
GRI	Iniciativa Global de Notificação
IF	Intermediários financeiros
IPCC	Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas
IRF	Fundo de Resposta Imediata
IUCN	União Internacional para Conservação da Natureza e Recursos Naturais
MIP	Manejo integrado de pragas
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OP	Política Operacional
PGAS	Plano de Gestão Ambiental e Social
POP	Poluentes orgânicos persistentes
RAMSAR	Convenção de Ramsar sobre zonas úmidas
SGA	Sistema de Gestão Ambiental

Breve resumo

A Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas foi aprovada pela Diretoria Executiva do BID em 19 de janeiro de 2006. Substitui a política ambiental anterior do Banco, que data de 1979, e reforça os mandatos ambientais do Oitavo Aumento de Capital. A política entrou em vigor seis meses após a aprovação pela Diretoria (em julho de 2006).

OBJETIVOS DA POLÍTICA

Esta política tem três objetivos específicos: (i) aumentar os benefícios de desenvolvimento no longo prazo integrando a sustentabilidade ambiental em todas as operações e atividades do Banco e fortalecendo a capacidade de gestão ambiental dos países-membros mutuários; (ii) assegurar que todas as operações e atividades do Banco sejam ambientalmente sustentáveis; (iii) promover a responsabilidade ambiental dentro do Banco.

ALCANCE DA POLÍTICA

Esta política aplica-se ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Fundo Multilateral de Investimentos (FOMIN), inclusive produtos financeiros e não financeiros, operações do setor público e privado e aspectos ambientais das aquisições para projetos e gestão das instalações do Banco.

DIRETRIZES DA POLÍTICA

A política tem dois conjuntos de diretrizes:

- *Incorporação de questões ambientais* (Diretrizes A.1 a A.7). Essas diretrizes referem-se ao conceito de incorporação de questões ambientais desde o início do ciclo

de projeto do Banco. Isso implica que, desde o processo de programação com o país e a formulação da estratégia, o Banco, junto com os países, deve abordar as prioridades ambientais com maior impacto no desenvolvimento social e econômico. Esta política requer que o Banco promova a responsabilidade ambiental em suas próprias atividades administrativas e instalações na sede e nas representações nos países.

- *Diretrizes de salvaguarda (Diretrizes B.1 a B.16)*. Esta política estabelece um conjunto de salvaguardas ambientais que permitirão que o Banco adote uma gestão de riscos mais eficaz e eficiente. A política tem diretrizes de salvaguarda específicas relativas a triagem e classificação, avaliação ambiental, consulta, supervisão e cumprimento, impactos transfronteiriços, habitats naturais e sítios culturais, materiais perigosos e prevenção e redução da poluição. A política também tem disposições referentes a projetos em construção, empréstimos não destinados a investimento e outros instrumentos de financiamento flexíveis, empréstimos para reformas de política, empréstimos de múltiplas fases e empréstimos complementários, cofinanciamento, sistemas nacionais e aquisições.

IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Esta política será acompanhada de orientações, aprovadas pela Administração, que indicarão aos funcionários do BID e órgãos executores procedimentos específicos para ajudá-los durante a implementação. A experiência com a implantação desta política será avaliada três anos após a sua entrada em vigor.

I. Introdução

A Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas baseia-se na experiência passada e recente do Banco na área do meio ambiente e procura posicioná-lo para apoiar efetivamente os objetivos de sustentabilidade ambiental na região da América Latina e Caribe. O BID foi o primeiro banco multilateral de desenvolvimento a adotar uma Política Ambiental em 1979 (OP-703), cujo mandato amplo consistia em assegurar a qualidade ambiental de suas operações e apoiar projetos ambientais na região. No fim dos anos 1980 e início dos anos 1990 o Banco ativamente apoiou e adotou os princípios de desenvolvimento sustentável que levaram à Declaração da Conferência sobre Meio Ambiente (Rio-92). Em consequência, o Oitavo Aumento de Capital de 1994 declarou que o meio ambiente, a redução da pobreza e a equidade social eram as áreas prioritárias de apoio do Banco, incluindo mandatos ambientais específicos que orientaram o trabalho do Banco até hoje. Esses mandatos incluíam as seguintes disposições:

(i) fortalecer o regime jurídico e quadro normativo na área ambiental; (ii) fortalecer as instituições ambientais; (iii) melhorar a qualidade ambiental das operações financiadas pelo Banco; (iv) promover a conservação e uso eficiente da energia nos projetos do Banco; (v) melhorar o ambiente urbano; (vi) promover a gestão sustentável dos recursos naturais com referência específica a práticas ambientalmente sustentáveis para recursos hídricos, silvicultura, diversidade biológica, recursos marinhos e agricultura; (vii) abordar as questões de transparência e acesso à informação ambiental e consulta às partes interessadas; (viii) controle de qualidade e avaliação do impacto ambiental (AIA); (ix) promover a educação e capacitação ambiental.

Em 2003, a Diretoria Executiva endossou a nova Estratégia de Meio Ambiente (documento GN-22084), que estabelecia um plano de ação para promover a sustentabilidade, particularmente incorporando o meio ambiente como dimensão transversal do desenvolvimento social e sustentável. Nesse contexto, a Estratégia Ambiental foi elaborada para apoiar os dois grandes objetivos do Banco: obter um crescimento econômico sustentável e reduzir a pobreza e desigualdade. A Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas visa a proporcionar as diretrizes necessárias para implantar e reforçar as prioridades principais indicadas na Estratégia Ambiental e no Oitavo Aumento. A política resultante, uma vez aprovada, substituiria a Política Ambiental (OP-703) inteiramente.

Esta política leva em conta as mudanças e realidades atuais que influenciam a sustentabilidade ambiental, inclusive o desenvolvimento positivo da capacidade institucional entre os países-membros mutuários; crescente participação da sociedade civil no contexto de processos democráticos; processo de convergência de políticas e harmonização entre instituições multilaterais e bilaterais de desenvolvimento; necessidade de aumentar a eficácia no desenvolvimento; crescente papel dos investimentos do setor privado e parcerias público-privadas; compromissos de sustentabilidade que as principais instituições financeiras privadas assumiram nos Princípios do Equador; crescente importância dos desafios e oportunidades globais e regionais. Esta política também considera os vínculos entre pobreza e gestão ambiental. Reconhece a necessidade de melhorar as condições para o desenvolvimento social e econômico e o importante papel que a boa gestão dos recursos naturais e meio ambiente desempenha nesse processo.

II. Alcance

A Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas aplica-se ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin), inclusive produtos financeiros e não financeiros, operações do setor público e privado e aspectos ambientais das aquisições para projetos e gestão das instalações do Banco. As diretrizes desta política se aplicarão a operações e atividades do Banco de acordo com as disposições da seção V. Seus mandatos não são retroativos. Os requisitos desta política não se aplicam aos empréstimos do *Fundo de Resposta Imediata para Emergências Causadas por Desastres Naturais e Inesperados* (IRF).

Esta política será suplementada por orientações aprovadas pela Administração. Essas orientações estarão disponíveis publicamente de acordo com a Política de Divulgação de Informações (OP-102) e indicarão aos funcionários do Banco procedimentos específicos para ajudá-los a cumprir essas diretrizes. A Administração pode modificar as orientações periodicamente, conforme a necessidade.

Esta política baseia-se nos princípios de desenvolvimento sustentável estabelecidos na Declaração do Rio (1992), Agenda 21, e mais recentemente reforçadas na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Johannesburg. Os objetivos de sustentabilidade, nesse contexto, dependem do alinhamento dos objetivos de desenvolvimento social e econômico com a sustentabilidade ambiental no longo prazo. O termo “meio ambiente”, conforme usado nesta política, é definido em seu sentido amplo, que inclui fatores físicos e químicos (geofísicos), fatores biológicos (bióticos) e fatores sociais (antrópicos) associados. Esta política abrange os aspectos sociais, culturais e econômicos na medida em que decorrem de mudanças geofísicas e/ou bióticas associadas a uma operação. Esta política identifica o meio ambiente como uma dimensão do desenvolvimento a ser incorporada e internalizada em todos os setores. Além disso, esta política estabelece para o Banco o compromisso de adotar medidas que promovam sua própria responsabilidade ambiental.

III. Objetivos

O objetivo desta política é promover a missão do Banco de atingir, na América Latina e Caribe, as metas de crescimento econômico sustentável e redução da pobreza em conformidade com a sustentabilidade ambiental no longo prazo. São objetivos específicos da política: (i) aumentar os benefícios em termos de desenvolvimento no longo prazo para seus países-membros integrando a sustentabilidade ambiental em todas as operações e atividades do Banco e fortalecendo a capacidade de gestão ambiental dos países-membros mutuários;

(ii) assegurar que todas as operações e atividades do Banco sejam ambientalmente sustentáveis, conforme definido nesta política; e (iii) promover a responsabilidade ambiental dentro do Banco. De modo a atingir esses objetivos específicos, o Banco adotará medidas para incorporar as questões ambientais ao desenvolvimento econômico e social e salvaguardar o meio ambiente em todas as suas atividades.

IV. Diretrizes da política

As diretrizes da política estão estruturadas em duas categorias principais: (a) incorporação das questões ambientais; (b) salvaguardas ambientais. Essas categorias são essenciais para a sustentabilidade ambiental e se complementam e reforçam entre si. A primeira categoria de diretrizes se aplica às atividades de programação do Banco, que por sua natureza se concentram predominantemente nas atividades dirigidas ao setor público. Essas diretrizes são proativas e procuram melhorar os incentivos para promover oportunidades ambientais, novas oportunidades operacionais para o Banco e maiores benefícios de desenvolvimento para os países. Por outro lado, as diretrizes de salvaguarda estabelecem procedimentos e normas para assegurar a qualidade e sustentabilidade ambiental das operações nos setores público e privado.

A. INCORPORAÇÃO DE CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS

O Banco incorporará as considerações ambientais como um aspecto integral do desenvolvimento econômico e social. O conceito de incorporação das considerações ambientais, conforme usado nesta política, refere-se à abordagem estratégica de questões ambientais como dimensão transversal do desenvolvimento. O principal objetivo é fortalecer o foco no país, abordando estrategicamente questões ambientais e oportunidades no contexto das prioridades de desenvolvimento de cada país. Essa visão estratégica começa nos processos de pré-programação e programação do Banco e aborda questões de governança, política, incentivos e fixação de prioridades para uma boa gestão do meio ambiente e recursos naturais, inclusive a relação de apoio mútuo entre os fatores ambientais e os motores do desenvolvimento socioeconômico em todos os setores. O Banco apoiará a incorporação de considerações ambientais nos países-membros mutuários mediante as seguintes ações:

- Melhorar o desenvolvimento social e elevar a qualidade de vida em geral, reconhecendo que os investimentos na gestão do meio ambiente e recursos naturais constituem uma fonte de empregos, renda sustentável, boa saúde e melhores

condições de vida, particularmente para os pobres.

- Fortalecer a boa governança desenvolvendo quadros de gestão ambiental eficaz e mecanismos transparentes de governança que reforcem o desenvolvimento da capacidade institucional, a participação da sociedade civil, o acesso público à informação, o império da lei, o uso de instrumentos baseados no mercado e a formulação de políticas.
- Aumentar a competitividade do país melhorando e promovendo a conservação do capital natural da região, aumentando o valor dos bens e serviços ambientais e encorajando e facilitando a participação e investimentos do setor privado em atividades relacionadas ao meio ambiente.
- Fortalecer a integração regional, apoiando a capacidade regional de proteger e administrar os bens e serviços ambientais.

As seguintes diretrizes para incorporação de considerações ambientais foram definidas em relação às estratégias e processos de programação do Banco para os países, elaboração e execução das operações e responsabilidade social do Banco.

A.1. Incorporação do meio ambiente à programação e estratégias para os países

Como parte do processo de programação, o Banco realizará análises dos países para identificar as principais oportunidades e riscos ambientais potenciais associados às áreas essenciais de desenvolvimento social e econômico, avaliar a situação das condições que favorecem a gestão ambiental e estabelecer um conjunto de prioridades estratégicas para a ação do Banco, caso haja. Em particular, as análises dos países se refletirão na preparação dos documentos de estratégia de país e orientarão o processo de programação.

¹Veja a definição de *bens e serviços ambientais* na seção VI.

As estratégias e diagnóstico de desenvolvimento do setor privado podem contribuir para essa etapa estratégica e programática e dela fazer parte. Além disso, o diálogo multissetorial com o governo, setor privado e outras partes interessadas relevantes deve ser uma parte integrante desse processo.

A análise ambiental de cada país será uma ferramenta importante para gerar informação relevante e apoiar a preparação de documentos de programação. Essa análise ambiental deve ser estratégica e se concentrar em setores ou áreas específicas que tenham probabilidade de ser muito relevantes na relação geral do Banco com o país. Nesse contexto, esse trabalho analítico considerará aspectos relevantes, tais como: (i) identificação e análise das questões ambientais prioritárias e oportunidades em todos os setores, inclusive seus vínculos com os motores sociais e econômicos, e objetivos de redução da pobreza, bem como suas implicações regionais e globais; (ii) situação da governança ambiental (por exemplo, nível de desenvolvimento institucional, participação da sociedade civil, acesso à informação, adequação do regime jurídico, de políticas e normativo, nível de aplicação e cumprimento das normas ambientais, e capacidade do setor público para a gestão ambiental); (iii) ações passadas e presentes do Banco e outras instituições financeiras multilaterais (IFM); (iv) identificação de prioridades estratégicas para a ação do Banco, inclusive oportunidades e desafios para o financiamento público e privado; (v) desempenho ambiental relevante e indicadores de tendência.

O Banco examinará com cada país-membro mutuário os objetivos estratégicos e possíveis ações para abordar as principais questões ambientais e sociais de maneira transectorial. Os documentos de programação relevantes devem refletir os acordos estabelecidos entre o Banco e o governo resultantes do processo de programação. As diretrizes A.2 a A.6 decorrem do trabalho analítico e estratégico requerido indicado nesta diretriz.

A.2. Apoio a operações de gestão do meio ambiente e recursos naturais

O Banco proativamente apoiará os países-membros mutuários e clientes na identificação e financiamento

de operações destinadas especificamente a: (i) melhorar a governança ambiental, formulação de políticas e fortalecimento da capacidade institucional; (ii) inverter a tendência de deterioração ambiental; (iii) promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais e serviços ecológicos. Essas operações podem incluir, entre outras, atividades que melhoram a legislação e regulação ambiental, fortalecem as instituições, promovem a educação e capacitação ambiental e a governança ambiental em todos os níveis. Além disso, com base nas prioridades estratégicas estabelecidas com o mutuário, as operações do Banco podem incluir investimentos direcionados para restaurar a qualidade do meio ambiente; promover a energia renovável e uso eficiente e limpo dos recursos energéticos; melhorar e restaurar a qualidade do ambiente urbano, inclusive manejo de resíduos sólidos; contribuir à gestão sustentável dos recursos naturais terrestres e marinhos; proteger a biodiversidade e os sistemas ecológicos frágeis, inclusive o financiamento e gestão sustentável de áreas protegidas; proteger sítios culturais; combater a desertificação; inverter a tendência de degradação do solo, água e ar; melhorar a gestão dos recursos hídricos; promover atividades de sequestro de carbono e a redução e controle das emissões de gases com efeito de estufa. Nesse contexto, o Banco ajudará os países a desenvolver instrumentos financeiros inovadores baseados no mercado para aumentar o valor dos bens e serviços ambientais e facilitar fluxos sustentáveis de recursos financeiros destinados para a conservação e gestão desses bens e serviços. Essas operações devem ser orientadas por princípios e critérios de sustentabilidade ambiental, além de considerar a viabilidade financeira, socioeconômica e institucional para maximizar o impacto de desenvolvimento no longo prazo.

A.3. Incorporação do meio ambiente em todos os setores

O Banco, conforme solicitado pelos países-membros mutuários, financiará componentes ou atividades de gestão do meio ambiente e recursos naturais em diferentes setores, com empréstimos e assistência técnica, além das ações requeridas de mitigação ambiental para aumentar o valor agregado e a sustentabilidade no longo prazo. O Banco procurará aumentar a sustentabilidade ambiental mediante operações públicas e privadas apropriadas em vários setores, como agricultura, turismo, desenvolvimento social, desenvolvimento urbano, transporte e infraestrutura

rodoviária, energia e agricultura, entre outros. Opções de assistência técnica e financiamento inovador serão examinadas e acordadas com o mutuário, conforme o caso. Se forem incluídos esses componentes ou atividades para melhoria ambiental, o desenho da operação deve incorporar indicadores relevantes para medir a contribuição do projeto aos resultados acordados em termos de sustentabilidade ambiental..

A.4. Apoio a iniciativas regionais e acordos internacionais

O Banco apoiará iniciativas regionais e transfronteiriças de gestão do meio ambiente e recursos naturais, inclusive as que abordam bens e serviços públicos ambientais globais e regionais. Além disso, a pedido, o Banco ajudará os países-membros a cumprir as obrigações nacionais assumidas em acordos ambientais internacionais ratificados. O Banco pode apoiar, *inter alia*: investimentos para gestão de bacias hídricas internacionais, corredores biológicos e áreas protegidas regionais e transfronteiriças e recursos costeiros e marinhos compartilhados, entre outros; avaliações e requisitos de informação nacionais, como os definidos no Protocolo de Kyoto; cumprimento de compromissos assumidos em acordos regionais para fortalecer a proteção ambiental. O Banco fornecerá, conforme o caso, apoio técnico e financeiro mediante atividades de cooperação técnica regional sobre questões específicas, particularmente as associadas a investimentos locais ou internacionais, bem como empréstimos e atividades de desenvolvimento da capacidade no âmbito nacional. O Banco trabalhará com parceiros bilaterais e fontes multilaterais de financiamento, inclusive o Global Environment Facility (GEF), em apoio à implementação desta diretriz.

A.5. Acompanhamento dos indicadores de sustentabilidade ambiental

As estratégias do Banco para os países ou outros documentos de programação relevantes incorporarão, conforme o caso, indicadores relevantes para acompanhar a eficácia do Banco na consecução das metas ambientais, bem como no desempenho ambiental geral em cada país. No contexto da análise ambiental de cada país, informação ambiental relevante sobre indicadores

selecionados de tendência, em coordenação ou harmonizados com entidades nacionais e internacionais especializadas, será coletada e atualizada em subseqüentes documentos de programação e/ou estratégias de país, se for o caso. Será atribuída atenção especial ao acompanhamento do desempenho na gestão ambiental, desenvolvimento institucional e formulação de políticas, condições dos principais recursos naturais e ecossistemas e situação das metas e objetivos acordados no âmbito internacional.

A.6. Avaliação de riscos e oportunidades ambientais

O Banco procurará identificar antecipadamente programas, projetos ou setores potencialmente muito sensíveis considerados para possível financiamento em seus documentos de programação operacional, inclusive estratégias para os países, de modo a planejar possíveis ações de gestão dos riscos. O Banco levará em conta a análise ambiental do país descrita em A1, ou outras avaliações de processos de devida diligência ambiental na etapa de identificação do projeto ou programa para avaliar antecipadamente importantes riscos e oportunidades ambientais. O Banco pode adotar um enfoque de gestão ambiental para antecipar medidas de precaução e, se necessário, facilitar o fortalecimento da capacidade e outras condições favoráveis a uma gestão ambiental apropriada, como um melhor diálogo sobre políticas com o mutuário, alavancagem de parcerias público-privadas, harmonização de procedimentos entre parceiros de cofinanciamento e participação da sociedade civil. Isso se aplica particularmente quando a carteira proposta do Banco provavelmente inclui operações públicas e privadas em setores econômicos ou áreas geográficas potencialmente sensíveis do ponto de vista ambiental e social. Uma vez que as operações tenham sido formalmente incorporadas ao inventário do Banco para conceitualização e preparação, serão aplicadas as salvaguardas ambientais desta política apresentadas adiante, conforme o caso.

A.7. Promoção da responsabilidade ambiental do Banco

Com respeito às suas próprias atividades administrativas e instalações na sede e representações, o Banco promoverá ações de responsabilidade ambiental, tais como aumentar a eficiência no uso de energia e água, melhorar as

práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos e materiais; minimizar o consumo e emissões de substâncias tóxicas; e proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro. Se possível, serão usados padrões comuns de intensidade e eficiência dos recursos, como os que estão sendo desenvolvidos pela Global Reporting Initiative (GRI). Os ajustes nos manuais administrativos relevantes refletirão os princípios de responsabilidade ambiental da instituição, de acordo com as práticas adotadas por outras IFM.

B. SALVAGUARDAR O MEIO AMBIENTE: GESTÃO DOS IMPACTOS E RISCOS AMBIENTAIS

O Banco aplica salvaguardas durante todo o ciclo do projeto para assegurar a sustentabilidade ambiental de todas as suas operações. Em conformidade com as práticas de desenvolvimento sustentável, o Banco adota um enfoque geral de precaução em relação aos impactos ambientais. O Banco procura evitar os impactos negativos sobre o meio ambiente; quando o impacto é inevitável, as operações financiadas pelo Banco requerem medidas de mitigação; no caso de impactos que não podem ser totalmente mitigados, deve-se implementar mecanismos de compensação. O Banco trabalhará com os mutuários para manejar eficazmente os riscos ambientais e ajudar a desenvolver capacidade de gestão ambiental, conforme acordado. Se, na opinião do Banco, os riscos ambientais forem muito grandes, somente será dado apoio ao investimento proposto se for estabelecido um plano de mitigação dos riscos.

Políticas e diretrizes de salvaguarda

B.1. Políticas do Banco

Somente serão financiadas operações e atividades que cumpram as diretrizes desta política e sejam coerentes com as disposições relevantes de outras políticas do Banco.

B.2. Leis e regulamentos dos países

O Banco também exigirá que o mutuário assegure que a operação seja elaborada e executada em conformidade com as leis e regulamentos ambientais do respectivo país, inclusive as

obrigações nacionais estabelecidas em acordos ambientais multilaterais (AAM) ratificados.

Em acordo com o mutuário, o Banco definirá medidas apropriadas para cumprir as diretrizes B1 e B2.

B.3. Análise e classificação

Todas as operações financiadas pelo Banco serão analisadas e classificadas segundo seus possíveis impactos ambientais. A análise será realizada no início do processo de preparação. O processo de análise considerará os possíveis impactos ambientais negativos, diretos ou indiretos, regionais ou cumulativos, inclusive impactos sociais e culturais relacionados ao meio ambiente, da operação e suas instalações, se for o caso. As operações do Banco serão classificadas segundo seus possíveis impactos de modo a selecionar os requisitos apropriados de avaliação ambiental ou devida diligência. A classificação da operação segundo o impacto ambiental será divulgada de acordo com a Política de Divulgação de Informação (OP-102). O Banco periodicamente avaliará os procedimentos de análise e classificação. A seguinte classificação será aplicada:

- Qualquer operação que possa causar significativos impactos ambientais negativos e impactos sociais conexos, ou ter profundas repercussões sobre os recursos naturais, será classificada na *Categoria "A"*. Essas operações exigirão uma avaliação ambiental (AA), normalmente uma avaliação do impacto ambiental (AIA) no caso de operações de investimento, ou outras avaliações ambientais, como uma avaliação ambiental estratégica (AAE) no caso de programas e outras operações financeiras que envolvem planos e políticas. As operações da Categoria "A" são consideradas como de alto risco em termos de salvaguarda. Para algumas operações de alto risco em termos de salvaguarda que, na opinião do Banco, despertam preocupações ambientais, sociais, sanitárias ou de segurança complexas e sensíveis, o mutuário deve normalmente estabelecer um grupo assessor de peritos que proporcione orientação para a elaboração e/ou execução da operação em questões relevantes ao processo de AA, inclusive saúde e segurança.

As operações que possam causar impactos ambientais negativos e impactos sociais conexos principalmente locais e de curto prazo para os quais já existem medidas efetivas de mitigação serão classificadas na *Categoria “B”*. Essas operações normalmente exigirão uma avaliação ambiental e/ou social concentrada nas questões específicas identificadas no processo de análise, e um plano de gestão ambiental e social (PGAS).

As operações que provavelmente irão causar impactos ambientais negativos e impactos sociais conexos mínimos ou nulos serão classificadas na *Categoria “C”*. Essas operações não exigem uma avaliação ambiental ou social além da análise e caracterização para determinar a classificação. Contudo, se for o caso, essas operações estabelecerão requisitos de salvaguarda ou monitoramento.

B.4. Outros fatores de risco

Além dos riscos representados pelos impactos ambientais, o Banco identificará e manejará outros fatores de risco que podem afetar a sustentabilidade ambiental de suas operações. Esses fatores podem incluir elementos como a capacidade gerencial do órgão executor, mutuário e terceiros,² riscos setoriais, riscos associados a questões ambientais e sociais muito sensíveis e vulnerabilidade a desastres. Dependendo do tipo e gravidade dos riscos, o Banco colaborará com o órgão executor, mutuário e terceiros relevantes na elaboração de medidas apropriadas para controlar esses riscos.

B.5. Requisitos da avaliação ambiental

A preparação da avaliação ambiental (AA) e dos planos de gestão conexos e sua implementação são responsabilidade do mutuário. O Banco exigirá o cumprimento de padrões específicos para a avaliação do impacto ambiental (AIA), avaliação ambiental estratégica (AAE), plano de gestão

ambiental e social (PGAS) e análises ambientais, conforme definido nesta política e detalhado nas orientações. O órgão executor da operação ou mutuário deve apresentar todos os produtos da AA ao Banco para que a examine. A aprovação da operação pelo Banco considerará a qualidade do processo e documentação de AA, entre outros fatores.

- O processo de AIA inclui, no mínimo: análise e caracterização dos impactos; consulta oportuna e adequada e divulgação de informações; exame de alternativas, inclusive a hipótese de não se executar o projeto. A AIA deve ser apoiada pela análise econômica das alternativas do projeto e/ou, se for o caso, avaliações econômicas de custo-benefício dos impactos ambientais do projeto e respectivas medidas de proteção. Além disso, deve-se dar a devida consideração à análise do cumprimento dos requisitos legais relevantes; impactos diretos, indiretos, regionais ou cumulativos, usando dados básicos adequados, conforme o caso; planos de gestão e mitigação do impacto num PGAS; incorporação dos resultados da AA à preparação do projeto; medidas para um acompanhamento adequado da implementação do PGAS. Um relatório de AIA deve ser preparado com seu PGAS e divulgado ao público antes da missão de análise, de acordo com a Política de Divulgação de Informações (OP-102).

- A AAE tem os seguintes objetivos: (i) assegurar a identificação apropriada dos principais riscos e oportunidades ambientais de políticas, planos ou programas; (ii) colaborar desde o início com governos e partes potencialmente afetadas na identificação e análise de questões estratégicas, ações e alternativas de desenvolvimento; (iii) definir e acordar uma sequência de ações para abordar de maneira sistemática e estratégica as questões ambientais e ações prioritárias, resumidas num plano de ação de AAE para monitoramento e acompanhamento adequado; e (iv) assegurar que as informações ambientais adequadas estejam disponíveis e sejam coletadas para o processo decisório. O processo de AAE deve ser acionado no início do processo decisório, antes da implementação das políticas, planos ou programas.

² Veja a definição de *terceiro* na seção VI.

As recomendações da AAE devem ser incorporadas às atividades da operação.

No caso de operações que exigem uma avaliação ambiental, mas não estão sujeitas a AIA ou AAE, deve-se efetuar uma análise ambiental que inclua uma avaliação dos possíveis impactos ambientais, sociais, sobre a saúde e segurança e dos riscos associados à operação, e uma indicação das medidas previstas para controlar esses riscos e impactos. O financiamento de instalações existentes em geral exige uma avaliação ambiental (AA) para aferir os possíveis impactos e riscos ambientais e sociais devidos à construção e operação dos projetos ou subprojetos.

O PGAS deve incluir: apresentação dos principais impactos e riscos diretos e indiretos da operação proposta; preparação das medidas sociais e ambientais propostas para evitar, minimizar, compensar e/ou mitigar os principais impactos e riscos diretos e indiretos; responsabilidades institucionais para implementar essas medidas, inclusive, se for o caso, desenvolvimento institucional, fortalecimento da capacidade e treinamento; cronograma e orçamento destinado para a implementação e gestão dessas medidas; programa de consulta ou participação acordado para a operação; esquema para o monitoramento dos impactos e riscos sociais e ambientais durante a execução da operação, inclusive indicadores claramente definidos, cronograma de monitoramento, responsabilidades e custos. O PGAS deve estar pronto para ser examinado durante a missão de análise e devida diligência.

B.6. Consultas

Como parte do processo de avaliação ambiental, as operações das categorias “A” e “B” exigirão consultas com as partes afetadas³ e consideração de suas opiniões. Também podem ser realizadas consultas com outras partes interessadas⁴ para considerar um leque mais amplo de competências especializadas e perspectivas.

³ Veja a definição de *partes afetadas* na seção VI.

⁴ Veja a definição de *partes interessadas* na seção VI.

Nas operações da categoria “A” as consultas serão realizadas pelo menos duas vezes durante a preparação do projeto, durante a etapa de caracterização da avaliação ambiental ou processo de devida diligência e durante o exame dos relatórios de avaliação. Nas operações da categoria “B”, as partes afetadas devem ser consultadas pelo menos uma vez, de preferência durante a preparação ou exame do PGAS, conforme acordado com o mutuário. Para fins de consulta, as informações adequadas devem ser fornecidas em locais, formatos e idiomas que permitam que as partes afetadas sejam consultadas de maneira significativa, formem uma opinião e comentem sobre as ações propostas. As AIA e outras análises ambientais relevantes serão disponibilizadas ao público, em conformidade com a Política de Divulgação de Informações do Banco (OP-102). Durante a execução, as partes afetadas devem ser informadas acerca das medidas de mitigação dos impactos ambientais e sociais do projeto, conforme definido no PGAS.

B.7. Supervisão e cumprimento

O Banco monitorará o cumprimento, por parte do órgão executor e mutuário, de todos os requisitos de salvaguarda estipulados no contrato de empréstimo e regulamento operacional ou financeiro do projeto. Os requisitos de salvaguarda, como os de um PGAS, devem ser incorporados ao contrato do projeto, regulamento operacional e/ou financeiro ou documentos de licitação, conforme o caso, estabelecendo, conforme o caso, marcos, cronogramas e verbas orçamentárias correspondentes para implementar e monitorar o plano durante a execução do projeto. Os indicadores de salvaguarda, conforme o caso, devem ser claramente definidos no quadro lógico e de resultados, acompanhados nos relatórios de monitoramento do projeto e examinados na avaliação intermediária e relatório de conclusão do projeto. O cumprimento dos compromissos de salvaguarda e a identificação de questões de salvaguarda imprevistas serão analisados, revisados e informados como parte das missões de administração e análise da carteira do Banco. Os projetos da categoria “A” serão examinados pelo menos anualmente para avaliar o cumprimento das salvaguardas. Se for efetuada uma avaliação *ex post*, esta avaliará os resultados da operação em termos de sustentabilidade.

B.8. Impactos transfronteiriços

O processo de avaliação ambiental identificará e abordará, no início do ciclo do projeto, as questões transfronteiriças relacionadas à operação. O processo de avaliação ambiental das operações com impactos ambientais e sociais associados transfronteiriços potencialmente significativos, como as operações que afetam o uso por outro país de vias fluviais, bacias hídricas, recursos marinhos costeiros, corredores biológicos, bacias aéreas e aquíferos regionais, abordará as seguintes questões: (i) notificação ao país ou países afetados pelos impactos transfronteiriços críticos; (ii) implementação de um esquema apropriado de consulta das partes afetadas; e (iii) medidas apropriadas de mitigação e/ou monitoramento, de maneira satisfatória ao Banco.

B.9. Habitats naturais e sítios culturais

O Banco não apoiará operações que, na sua opinião, convertam ou degradem significativamente habitats naturais críticos ou danifiquem sítios culturais importantes.⁵ Se possível, as operações e atividades financiadas pelo Banco serão localizadas em terras já convertidas. Além disso, o Banco não apoiará operações que envolvam a conversão ou degradação significativa de habitats naturais⁶ conforme definido nesta política, salvo que: (i) não haja alternativas viáveis aceitas pelo Banco; (ii) uma análise abrangente demonstre que os benefícios gerais da operação compensam substancialmente os custos ambientais; e (iii) sejam tomadas medidas de mitigação e compensação aceitas pelo Banco, inclusive, conforme o caso, minimização da perda de habitat e estabelecimento e manutenção de uma área protegida ecologicamente similar adequadamente financiada, implementada e monitorada. O Banco não apoiará operações que introduzam espécies invasoras.⁷

O processo de AA identificará e avaliará impactos sobre sítios culturais críticos. No caso de outros sítios culturais ou artefatos não-críticos, serão tomadas medidas apropriadas para proteger sua integridade e função.

⁵ Veja as definições de *conversão significativa*, *degradação*, *sítio cultural crítico* e *habitat natural crítico* na seção VI.

⁶ Veja a definição de *habitat natural* na seção VI.

⁷ Veja a definição de *espécie invasora* na seção VI.

Nas operações em que se espera encontrar artefatos arqueológicos ou históricos durante a construção ou operação, o mutuário preparará e implementará procedimentos de achado fortuito⁸ baseados em práticas internacionalmente aceitas.

B.10. Materiais perigosos

As operações financiadas pelo Banco devem evitar impactos adversos sobre o meio ambiente e a saúde e segurança humana que decorrem da produção, aquisição, uso e disposição de materiais perigosos, inclusive substâncias tóxicas orgânicas e inorgânicas, pesticidas e poluentes orgânicos persistentes (POP). A produção, aquisição, uso e disposição de materiais e substâncias perigosas devem ser evitados sempre que possível e minimizados em outros casos. Sempre que a produção ou uso de um material ou substância perigosa não puder ser evitado, deve-se preparar um plano de manejo que cubra seu transporte, manuseio, armazenamento e disposição, com as respectivas práticas de gestão e notificação, inclusive medidas preventivas e contingentes, em consulta com os trabalhadores e comunidades que podem ser afetados.

As operações e atividades do Banco devem levar em conta as restrições internacionais ao uso de substâncias tóxicas, inclusive a Convenção de Basileia sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e a Convenção de Roterdã sobre o procedimento de consentimento prévio informado para o comércio internacional de certas substâncias químicas. Os empréstimos de investimento do Banco não financiarão a produção, aquisição ou uso de POP, salvo para um propósito aceitável permitido pela Convenção de Estocolmo sobre poluentes orgânicos persistentes.

O Banco promove e incentiva a gestão integrada de pragas (GIP) e a gestão integrada de vetores (GIV) para reduzir a dependência de pesticidas químicos sintéticos. O uso de pesticidas tóxicos deve ser evitado. Se for preciso usar pesticidas, as operações devem dar preferência aos que tiverem menos efeitos adversos sobre a saúde humana, espécies não-específicas e o meio ambiente, e sua fabricação, empacotamento, rotulagem, armazenagem, manuseio, uso e disposição devem seguir as normas apropriadas. O

⁸ Veja a definição de *achado fortuito* na seção VI.

Banco não financiará operações que envolvam pesticidas tóxicos — classes Ia, Ib e II definidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) — salvo se houver restrições adequadas e capacidade suficiente no contexto da operação para seu manuseio, armazenagem e aplicação apropriada e segura. Nos casos apropriados, e como parte do reforço das medidas mitigatórias de salvaguarda, o Banco apoiará o fortalecimento da capacidade do país e órgão executor para o manejo de pesticidas.

B.11. Prevenção e redução da poluição

As operações financiadas pelo Banco incluirão, conforme o caso, medidas para prevenir, reduzir ou eliminar a poluição provocada por suas atividades.

- O Banco exigirá que seus clientes sigam normas de emissão e descarga específicas para cada fonte reconhecidas pelos bancos multilaterais de desenvolvimento. Levando em conta as condições locais e as leis e regulamentos nacionais, o relatório de avaliação ambiental ou relatório de gestão ambiental e social justificará as normas selecionadas para a operação, em conformidade com esta diretriz.
- Como parte das medidas de mitigação, o Banco pode exigir que o mutuário, se for viável e eficaz em função do custo, adote processos de produção mais limpos, eficiência energética ou energia renovável.
- O Banco encoraja a redução e controle das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) de maneira apropriada ao tipo e escala das operações. As operações que produzem grandes quantidades de GEE quantificarão anualmente as emissões diretas, de acordo com as metodologias de estimação de emissões do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC) ou outra metodologia internacionalmente aceita.

B.12. Projetos em construção

O Banco somente financiará operações já em construção⁹ se o mutuário demonstrar que a

operação cumpre todas as disposições relevantes desta política. Se, como parte da análise e devida diligência de uma operação proposta que já está em construção, o Banco identificar o descumprimento de diretrizes de salvaguarda relevantes desta política, deve-se apresentar um plano de ação antes da aprovação da operação pela Diretoria. O plano de ação deve definir as ações e cronograma associado para a solução oportuna desse descumprimento e incluir fundos suficientes para sua implementação.

B.13. Empréstimos não destinados a investimento e instrumentos flexíveis de empréstimo

Levando em conta que o Banco pode financiar projetos com instrumentos financeiros que diferem dos empréstimos tradicionais de investimento, para os quais a classificação *ex ante* do impacto talvez não seja viável, esses instrumentos podem exigir ferramentas alternativas de avaliação e gestão ambiental para determinar o nível de salvaguarda contra riscos e requisitos operacionais, conforme descrito nas orientações desta política.

- Nos *empréstimos de apoio a reformas*, durante a etapa de preparação o Banco analisará se as políticas específicas do país e/ou mudanças institucionais apoiadas pela operação terão efeitos significativos e diretos sobre o meio ambiente e recursos naturais. A sequência apropriada de ações e condições para assegurar a sustentabilidade ambiental estará refletida no correspondente plano de ação, conforme o caso.

Nas *operações de intermediação financeira (IF)*, inclusive *empréstimos globais*, o Banco avaliará a capacidade de gestão ambiental do órgão executor. Os intermediários financeiros demonstrarão a existência de procedimentos ambientais apropriados de modo que os beneficiários finais do financiamento do BID devem adotar e implementar medidas ambientais adequadas. O mutuário e o Banco acordarão a implementação de um sistema de gestão ambiental (SGA) apropriado e viável ajustado às necessidades de cada operação. Deve-se realizar periodicamente a análise ambiental de uma amostra representativa de projetos.

⁹Veja a definição de *projeto em construção* na seção VI.

- *Empréstimos baseados em critérios de desempenho, empréstimos setoriais ou linhas de crédito condicional para projetos de investimento* podem exigir a realização antecipada de avaliações ambientais e da capacidade no âmbito do setor e programa, caso por caso, segundo a natureza do programa e o setor.

B.14. Empréstimos de múltiplas fases e repetidos

Se houver passivos ambientais significativos remanescentes de fases anteriores de uma operação de múltiplas etapas ou de uma operação financiada pelo Banco recém-concluída pelo mesmo órgão executor ou mutuário, este deve tomar as medidas apropriadas para resolver esses passivos, ou acordar com o Banco uma ação apropriada compatível com a responsabilidade do órgão executor ou mutuário, antes de o Banco aprovar uma nova fase ou empréstimo. Se a natureza da operação justificar, será exigida uma auditoria ambiental para identificar deficiências e as respectivas soluções.

B.15. Operações de cofinanciamento

Nas operações de cofinanciamento, o Banco deve colaborar com os mutuários e instituições creditícias participantes para adotar um único processo de AA e requisitos unificados de documentação, consulta e divulgação, em conformidade com os requisitos desta política. Em princípio, o Banco apoiará esforços de convergência e harmonização entre instituições financeiras multilaterais, doadores bilaterais e outros parceiros públicos e privados.

B.16. Sistemas nacionais

No contexto de cada operação, o Banco considerará o uso dos sistemas de salvaguardas¹⁰ existentes nos países-membros mutuários para identificar e manejar os impactos ambientais e sociais. Isso se aplicará quando o Banco determinar que o sistema do país mutuário é equivalente ou superior ao do Banco. A equivalência será analisada com base em cada salvaguarda relevante para a operação selecionada. O Banco será responsável pela determinação da equivalência e aceitabilidade e pela supervisão do cumprimento desta política.

¹⁰ Veja a definição de *sistemas de salvaguarda* na seção VI.

Nos casos em que o Banco estiver considerando o uso do sistema nacional de um país mutuário, a verificação da equivalência fará parte do relatório do projeto submetido à aprovação.

Se a verificação revelar lacunas em requisitos específicos de salvaguarda, o Banco e o mutuário podem acordar um plano de ação com a alocação de recursos suficientes. O plano de ação, a ser aprovado pela Diretoria, deve demonstrar as medidas necessárias para obter e manter a equivalência com os padrões do BID, em conformidade com as diretrizes desta política. O Banco apoiará as necessidades de desenvolvimento da capacidade do país-membro mutuário para assegurar a implementação de salvaguardas aceitáveis de acordo com o plano de ação acordado. Se, durante a implementação de um projeto, o Banco verificar a equivalência em elementos adicionais dos sistemas de um país mutuário, de acordo com as orientações da Administração, pode-se autorizar uma alteração das condições contratuais. O Banco usará seus próprios sistemas em áreas nas quais os sistemas do país mutuário não foram considerados equivalentes, e o delineamento entre salvaguardas do Banco e sistemas do país se refletirá nas obrigações contratuais do mutuário com o Banco.

A Administração informará à Diretoria Executiva os resultados da experiência com os sistemas nacionais no máximo três anos após a data de vigência desta política.

B.17. Aquisições

Com a concordância do mutuário, disposições de salvaguarda adequadas na aquisição de bens e serviços para um projeto financiado pelo Banco podem ser incorporadas ao contrato de empréstimo, regulamento operacional e documentos de licitação específicos ao projeto, conforme o caso, para assegurar que a aquisição seja ambientalmente responsável. O Banco promoverá enfoques que ajudem a assegurar que os bens e serviços adquiridos para operações por ele financiadas sejam produzidos de maneira responsável sob o aspecto ambiental e social, em termos de uso dos recursos, ambiente de trabalho e relações com a comunidade. Os procedimentos de aquisição incluirão uma lista de exclusão de materiais prejudiciais ao meio ambiente

aprovada pelo Banco. Deve-se encorajar os mutuários e órgãos executores a adquirir obras, bens e serviços ambientalmente responsáveis que, na opinião do Banco, sejam compatíveis com os princípios de economia e eficiência. As experiências

e práticas de aquisição ambientalmente responsável serão compartilhadas com os países-membros mutuários e outras instituições financeiras multilaterais, para promover enfoques harmonizados.

V. Implementação e observância da política

Esta política entrará em vigor seis meses após a aprovação pela Diretoria Executiva, de modo a dar tempo para implementar mudanças administrativas e procedimentos na instituição. A política se aplicará a operações que ingressarem no inventário do Banco¹¹ após a data em que entrar em vigor e a documentos de estratégia de país que não tenham sido iniciados até essa data.

A reformulação de operações previamente aprovadas que requerem aprovação da Diretoria Executiva será avaliada em termos da sustentabilidade ambiental potencial, conforme definida nas diretrizes de salvaguarda desta política. As equipes dos projetos devem decidir se a reformulação implica novos impactos e riscos ambientais significativos. Nesses casos, esta política se aplicará a esses novos impactos e riscos ambientais e a aprovação da reformulação estará sujeita a que se assegure o necessário acordo ou consentimento do mutuário apropriado segundo a documentação legal relevante. A proposta de reformulação deve abordar o cumprimento deste requisito.

O Banco periodicamente avaliará os seus procedimentos de triagem e classificação.

O Banco informará sobre sua experiência com a implementação desta política e a consecução de seus objetivos. A implementação desta política será avaliada no máximo três anos após sua entrada em vigor, como parte de uma avaliação independente, que incluirá consultas com governos, setor privado, beneficiários e a sociedade civil. A Administração do Banco atualizará as orientações periodicamente para refletir as novas práticas aceitas internacionalmente nesse campo.

A política não pode prever e abranger especificamente todas as circunstâncias; conseqüentemente, o Banco pode aprovar variações de uma ou mais das diretrizes desta política. Nessas circunstâncias, a proposta de variação da programação ou elaboração e execução do projeto deve demonstrar as características excepcionais da situação que justificam a variação. A proposta de projeto deve justificar o desvio das salvaguardas para atingir as metas do projeto, incluir uma estratégia para corrigir ou mitigar os efeitos do desvio e formalmente solicitar que a Diretoria Executiva abra uma exceção a esta política.

¹¹ O ingresso no inventário do Banco ocorre: (i) após a assinatura da carta-mandato, no caso de projetos do setor privado; (ii) após a emissão do número do projeto, no caso de operações do setor público, e (iii) no caso de estratégias de país, para aquelas que não têm ainda iniciado.

VI. Definições

Para os fins desta política:

Partes afetadas são indivíduos, grupo de indivíduos ou comunidades que podem sofrer impactos diretos de uma operação financiada pelo Banco. Esses impactos podem ser positivos ou negativos. As partes afetadas podem designar representantes como parte do processo de consulta.

Instalações conexas, no contexto da avaliação ambiental, se referem a obras e/ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, essenciais para o funcionamento de um projeto financiado pelo Banco, tais como estradas de acesso, ferrovias, linhas de transmissão e oleodutos novos/adicionais; pátios de construção ou alojamento permanente novos/adicionais para os trabalhadores; usinas elétricas novas/adicionais necessárias para o projeto; instalações de tratamento de efluentes; armazéns e terminais marítimos novos/adicionais construídos para receber os materiais do projeto.

Achado fortuito é a descoberta imprevista de vestígios que tenham importância arqueológica ou histórica.

Sítios culturais críticos incluem, entre outros, os protegidos (ou oficialmente propostos pelo governo para proteção) como sítios do patrimônio mundial e monumentos nacionais e áreas inicialmente reconhecidas como protegidas por comunidades locais tradicionais (por exemplo, bosques sagrados).

Habitats naturais críticos são (i) áreas protegidas existentes, áreas oficialmente propostas pelo governo para proteção ou sítios que mantêm condições que são vitais para a viabilidade dessas áreas; e (ii) áreas desprotegidas com alto valor de conservação conhecido. As áreas protegidas existentes podem incluir reservas que preenchem os critérios das categorias I a VI de áreas protegidas da IUCN, sítios do patrimônio mundial, áreas protegidas pela Convenção de RAMSAR sobre Zonas Úmidas, áreas essenciais das reservas da biosfera mundial e áreas da lista de parques nacionais e áreas protegidas da ONU. Áreas com alto valor de conservação conhecido são áreas que, na opinião do Banco podem ser:

(i) altamente apropriadas para a conservação da biodiversidade; (ii) cruciais para espécies em perigo grave, em perigo, vulneráveis ou quase ameaçadas incluídas na lista vermelha de espécies ameaçadas da IUCN; ou (iii) críticas para a viabilidade das rotas de espécies migratórias.

Sítios culturais são áreas naturais ou artificiais, estruturas, características naturais e/ou objetos valorizados por um povo ou povo associado pela sua importância espiritual, histórica ou arqueológica. Os vestígios materiais podem ser proeminentes, mas em geral são mínimos ou ausentes.

Degradação é a modificação de um habitat crítico ou outro habitat natural que reduza substancialmente a capacidade do habitat natural de manter populações viáveis das espécies nativas.

Avaliação ambiental (AA) é um termo genérico que cobre vários tipos de processos de avaliação, tais como AIA, AAE, AEC, análises ambientais e auditorias ambientais.

Bens e serviços ambientais. Os ecossistemas e o meio ambiente são fontes de bens (por exemplo, água potável, produtos florestais, recursos genéticos) e serviços (por exemplo, ar puro, fluxos hidrológicos, corredores de biodiversidade, proteção contra inundações) aos quais a sociedade atribui um valor, seja social, ético ou econômico. O aumento desse valor e a implementação de mecanismos financeiros sustentáveis constituem uma importante estratégia adotada em muitos países para conservar os ecossistemas e o meio ambiente.

Partes interessadas são indivíduos ou grupos que expressaram apoio ou preocupação quanto a uma operação, proposta ou em execução, financiada pelo Banco.

Espécie invasora é definida como uma espécie (i) não nativa (ou alienígena) ao ecossistema em consideração (ii) cuja introdução causa ou tem probabilidade de causar danos econômicos ou ambientais ou afetar a saúde humana.

Habitats naturais são ambientes biofísicos nos quais: (i) as comunidades biológicas dos ecossistemas são formadas principalmente por espécies nativas de plantas e animais; e (ii) a atividade humana não modificou essencialmente as funções ecológicas primárias da área. Os habitats naturais podem ser áreas que: (i) proporcionam serviços ecológicos críticos necessários ao desenvolvimento humano sustentável (por exemplo, áreas de recarga de aquífero, áreas que mantêm pesqueiros, mangues ou outros ecossistemas que ajudam a prevenir ou mitigar os riscos naturais); (ii) são vitais para assegurar a integridade funcional do ecossistema (por exemplo, corredores biológicos, fontes naturais); e (iii) têm altos níveis de endemismo. Os habitats naturais podem ocorrer em florestas tropicais úmidas, secas e nebulosas; florestas temperadas e boreais; vegetação arbustiva típica da área mediterrânea; terras áridas e semi-áridas; manguezais, marismas costeiros e outras zonas úmidas; estuários; campos de ervas marinhas; recifes de coral; fontes hidrotermais submarinas; lagos de água doce e rios; ambientes alpinos e subalpinos, inclusive campos de ervas, prados e páramos; e pradarias tropicais e temperadas.

Enfoque de precaução significa que, se houver ameaça de dano ambiental sério ou irreversível, a falta de certeza científica completa não deve servir de motivo para adiar medidas de prevenção da degradação ambiental.

Projeto em construção. Para fins de implementação da diretriz B12, um projeto está em construção se, antes de ingressar no inventário do Banco, o mutuário houver iniciado obras importantes do projeto, ou seja, construção física no local do

projeto. As obras importantes excluem atividades exploratórias ou preparatórias como estradas de acesso, fornecimento de energia e outras instalações.

Risco é a possibilidade de que fatores ambientais, sociais, de saúde e segurança, governança ou específicos da operação afetem a sustentabilidade ambiental da operação. A avaliação e gestão dos riscos em termos de salvaguarda é um processo iterativo que consiste em identificar os fatores de risco e tomar medidas para controlar os riscos no âmbito do país, carteira e operação.

Conversão significativa é a eliminação ou diminuição grave da integridade de um habitat crítico ou outro habitat natural causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou água. Nos ecossistemas terrestres e aquáticos, a conversão de habitats naturais pode ocorrer em resultado de forte poluição. A conversão pode resultar diretamente da ação de um projeto ou mediante um mecanismo indireto (por exemplo, assentamento induzido ao longo de uma estrada).

Sistemas nacionais de salvaguardas. Para os fins desta política, os sistemas nacionais de salvaguardas consistem de leis, regulamentos, instituições e procedimentos associados aos requisitos de salvaguarda estabelecidos nas diretrizes B3 a B11.

Terceiro. Um terceiro é uma entidade pública não identificada como órgão executor num contrato de empréstimo, mas cujo envolvimento é necessário para a mitigação efetiva dos impactos ou melhoria ambiental de um projeto.